

LEI Nº 2353/80
de 31 de outubro de 1980

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 253 de 04/11/1980

Autoriza o Executivo Municipal a intervir em escritura de doação - de terreno para o CEAGESP, obrigando-se perante a doadora a compensá-la com correspondente redução de área institucional, em eventual loteamento que promova no imóvel remanescente.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a intervir e anuir em escritura de doação de imóvel para a instalação de central de abastecimento pela CEAGESP, de terreno pertencente à empresa Asahi Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ltda., obrigando-se compensar a doadora ou sucessores no imóvel, em caso de vir a ser promovido loteamento no imóvel remanescente, com correspondente redução das áreas - institucionais exigidas pela Lei Municipal nº 2263, de 04 de janeiro de 1980 (artigo 7º, inciso II).

Parágrafo 1º - A redução de que trata o presente artigo deverá, em qualquer hipótese, respeitar o percentual mínimo exigido pela Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, para áreas - públicas (§ 1º, artigo 4º).

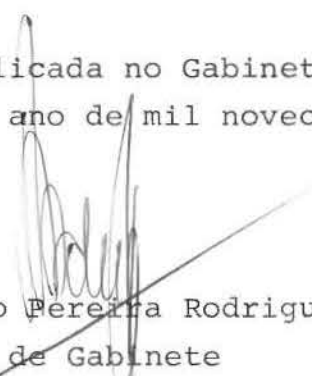
Parágrafo 2º - Do instrumento referido neste artigo, deverá constar que a Municipalidade não indenizará a doadora, na hipótese de não ocorrer compensação integral, por força do que dispõe a referida lei federal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
31 de outubro de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete